



CREFITO19
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

PORTARIA CREFITO 19 Nº 23, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa de Benefícios para Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, no âmbito do CREFITO-19, bem como aos empregados e colaboradores da Autarquia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO - CREFITO 19, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 6.316/75:

CONSIDERANDO a competência institucional dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para zelar pelo prestígio e bom conceito das profissões e estimular a exatidão no exercício profissional;

CONSIDERANDO o interesse público na valorização e bem-estar dos profissionais regularmente inscritos no CREFITO-19;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Benefícios do CREFITO-19, destinado a promover parcerias com empresas e instituições privadas que, de forma espontânea e sem qualquer contrapartida financeira ou contratual por parte do CREFITO-19, ofereçam descontos, vantagens ou condições especiais aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais regularmente inscritos e adimplentes, bem como aos empregados e colaboradores da Autarquia.

Art. 2º – O Programa de Benefícios tem como objetivos:

- I – Contribuir para a valorização profissional e qualidade de vida dos inscritos;
- II – Estimular o aprimoramento técnico, científico e cultural da categoria;
- III – Fomentar o prestígio social das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;



REFITO19
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

IV – Ampliar o acesso a bens e serviços com condições vantajosas aos profissionais da área.

Art. 3º – A adesão de empresas e instituições ao Programa de Benefícios dar-se-á mediante chamamento público, com posterior análise da proposta apresentada e assinatura de Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo aprovado pela Diretoria do CREFITO-19.

Parágrafo único. A proposta deverá conter, de forma clara e objetiva, os benefícios oferecidos, os critérios de elegibilidade, a abrangência geográfica e demais condições aplicáveis.

Art. 4º – O CREFITO-19 reserva-se o direito de:

I – Aceitar ou recusar propostas apresentadas, conforme requisitos previstos no art. 6º desta Portaria;

II – Sugerir alterações para adequação à finalidade institucional do Programa;

III – Revogar a adesão da empresa a qualquer tempo, mediante justificativa, e sem ônus para o Conselho.

IV – Revisar ou rescindir o Termo de Cooperação Técnica firmado com a empresa parceira, caso haja acúmulo de reclamações reiteradas e devidamente fundamentadas por parte dos beneficiários, que comprometam a finalidade do Programa de Benefícios ou a imagem do CREFITO-19.

Art. 5º – O CREFITO-19 poderá divulgar em seus meios oficiais (site, redes sociais, materiais institucionais etc.) a relação das empresas participantes e os benefícios ofertados.

Parágrafo único. A divulgação da adesão ao Programa por parte da empresa parceira dependerá de autorização prévia e expressa da Diretoria do CREFITO-19.



CREFITO19
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

Art. 6º – Fica vedada a participação no Programa de empresas:

I – Declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública;

II – Com situação de falência decretada, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

III – Cujos sócios, dirigentes ou representantes legais sejam membros da Diretoria, do Plenário ou do quadro funcional do CREFITO-19 ou tenham vínculo de parentesco de 1º grau com os mesmos.

Art. 7º – O CREFITO-19 não se responsabiliza por eventuais inadimplementos, danos, vícios ou obrigações decorrentes da relação entre beneficiários e empresas participantes, cabendo exclusivamente às partes envolvidas a resolução de eventuais conflitos.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. João Batista da Silva Júnior

Presidente do CREFITO 19